

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 24 de abril de 2018 18:32
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 074.2018-1ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 24 de abril de 2018 18:26
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 074.2018-1ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: terça-feira, 24 de abril de 2018 18:09
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Fluminense.00009RJ
Assunto: Ofício nº 074.2018-1ªCD-decisão

Da: Primeira Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 24.04.2018

Ofício Nº 074/2018– 1ª CD

Comunico que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida dia 24 de abril de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 015/2018 – Jogo: Ceará S.C. (CE) X Fluminense F.C. (RJ) – categoria profissional, realizado em 28 de março de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.250 do CBJD; Lucas de Oliveira Ribeiro, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Douglas Blaichman**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Alex de Oliveira Nascimento, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD e,

absolver o atleta Lucas de Oliveira Ribeiro, quanto à imputação do Art. 254,§1º inciso I do CBJD, ambos pertencentes ao Fluminense F.C. A Comissão determinou a baixa dos autos à Procuradoria, para análise da súmula."

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Carlos Portinho que apresentou prova de DVD (2)

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55 21 2532 - 8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

25/4/2018

Ofício: 074/2018